COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 13, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 96 de 2025 – Dispõe sobre a instituição do Programa Craque Solidário no Município de Cascavel/PR.
PROPONENTE: Vereador Fão do Bolsonaro/PL.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 29/09/26 às 17:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emendas modificativas e aditivas**, no sentido de modificar a redação do art. 2º do Projeto de Lei n.º 96 de 2025, bem como de acrescentar o inciso II, ao art. 4º, do Projeto de Lei n.º 96 de 2025, sendo eles:

> "Art. 2º Poderão as pessoas físicas e jurídicas participar do Programa Craque Solidário mediante doação de calçados e materiais esportivos novos ou usados, desde que em adequado estado de conservação e segurança para uso.
>
> § 1º Somente serão recebidos materiais que apresentem condições de uso, higiene e integridade física, vedada a arrecadação de itens que ofereçam risco à saúde ou à segurança dos beneficiários.
>
> § 2º O Poder Público deverá publicar anualmente, relatório de Prestação de Contas que deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município contendo:
>
> I - quantidade e a descrição dos materiais arrecadados;
>
> II - projetos sociais beneficiados;
>
> III - critérios utilizados para distribuição;
>
> IV - eventual utilização de recursos públicos na execução do Programa."

"Art. 4º .....

I - .....

II - Cadastro dos projetos sociais municipais interessados, mediante comprovação de regular funcionamento, finalidade esportiva ou socioeducativa e atendimento a público em situação de vulnerabilidade social."

Por meio da proposição legislativa, busca-se conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e transparência à execução do Programa Craque Solidário.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emendas aditiva e modificativa**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e §§ 3º e 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto" e "Emenda Modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância aos artigos, muito menos contradição a eles ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente para aprimorar a aplicação do Programa Craque Solidário no Município de Cascavel/PR, reforçando questões quanto ao estado de conservação dos itens doados, bem como quanto à transparência do programa em si.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 96 de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 96 de 2025**.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 96 de 2025**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 24 de fevereiro de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário